

Capacitar



CARTILHA
FUNDO DO
IDOSO

“Quando formos idosos, nada mais seremos do que pequenas crianças num corpo frágil cheio de sabedoria e experiência.”

Autor Anônimo

Título	<i>Cartilha Fundo do Idoso [Capacitar]</i>
1ª Edição	2016
Autora	<i>Mariana Kadletz</i>
@Direitos reservados	<i>Incentive Projetos e Eventos</i>

Projeto Gráfico	<i>Leiden Estratégica</i>
Ilustração	<i>William Jun Takahashi</i>
Revisão	<i>Tayana Kadletz</i>
Impressão e Acabamento	<i>Gráfica Sagrada Família</i>
Realização	<i>ENGIE</i>
Contato	<i>www.capacitar.vc</i>
E-mail	<i>capacitar@capacitar.vc</i>

INTRODUÇÃO

Considera-se idoso as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. O Estatuto do Idoso preconiza que este goza de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana e que devem lhe ser asseguradas todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Conforme informações do site da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, em 2012, em todo o mundo, 810 milhões de pessoas tinham 60 anos ou mais, constituindo 11,5% da população global. Projeta-se que esse número alcance 1 bilhão em menos de dez anos e mais que duplique em 2050, alcançando 2 bilhões de pessoas ou 22% da população global. Já no Brasil, segundo pesquisa do IBGE, a população idosa totaliza 23,5 milhões de pessoas.

Um estudo sobre o envelhecimento do Brasil, publicado pela mesma secretaria, afirma que “uma das maiores conquistas culturais de um povo em seu processo de humanização é o envelhecimento de sua população, refletindo uma melhoria das condições de vida.”

O Fundo Nacional do Idoso, por sua vez, foi criado para financiar programas e ações que visem a melhoria das condições de vida dessa população que a cada dia cresce mais.

Nesse sentido, a seguir, traremos algumas informações sobre o mecanismo do Fundo Nacional do Idoso, ainda pouco normatizado e explorado, em comparação a outros mecanismos de incentivo fiscal, mas nem por isso, menos importante. Boa leitura!

Mariana Kadletz
Incentive Projetos e Eventos

ÍNDICE

<u>O QUE É O FUNDO DO IDOSO?</u>	<u>5</u>
<u>O QUE SÃO OS CONSELHOS DE DIREITO DA PESSOA IDOSA?</u>	<u>6</u>
Conselho Nacional do Idoso	7
<u>COMO CRIAR UM FUNDO DO IDOSO</u>	<u>7</u>
Conta bancária do Fundo	8
Cadastro do Fundo do Idoso	8
Gestor do Fundo	8
<u>QUE TIPO DE PROJETO PODE SER APRESENTADO AO FUNDO DO IDOSO</u>	<u>11</u>

<u>COMO APRESENTAR UM PROJETO</u>	<u>12</u>
Cadastro da entidade no Conselho	12
Projeto conceitual	12
Projeto orçamentário	13
Dicas	13
<u>QUEM PODE DOAR AO FUNDO DO IDOSO</u>	<u>14</u>
Captação de recursos	15
Comprovante de doação	15
<u>PRECISO PRESTAR CONTAS DO PROJETO?</u>	<u>16</u>
<u>NÚMEROS DO FUNDO DO IDOSO</u>	<u>18</u>

O QUE É O FUNDO DO IDOSO?

O Fundo Nacional do Idoso foi instituído pela Lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010, destinado a financiar programas e ações relativas ao idoso. Estes, por sua vez, devem assegurar os direitos sociais do idoso, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

O Fundo Nacional tem diversas fontes de receitas, como: as contribuições de dedução fiscal, que são tratadas nesta cartilha; recursos do orçamento da União; contribuições e resultados de aplicações dos governos e organismos estrangeiros e internacionais; resultado de aplicações no mercado financeiro, recursos do Fundo Nacional de Assistência Social que sejam destinados para os idosos, e outras fontes de recursos.

Além disso, o art. 115 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Ido-

so, explica que o Fundo Nacional do Idoso receberá recursos do orçamento da seguridade social, em cada exercício financeiro, para que estes sejam utilizados em programas de atendimento aos idosos.

Ainda sobre as receitas, agora referindo-se ao âmbito Municipal, o Estatuto do Idoso prevê (art. 84), que os valores das multas que estão previstas na referida norma irão reverter ao Fundo do Idoso. E, caso não haja o respectivo fundo, ao Fundo Municipal de Assistência Social, devendo novamente os valores serem vinculados à ações voltadas aos idosos.

A nível nacional, este Fundo deverá ser gerido por um Conselho, que chama-se CNDI, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Caberá aos Estados e Municípios criarem os seus Conselhos e os respectivos Fundos.

Enfim, alguns contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo e deduzir o valor investido do seu imposto de renda devido, o que chamamos de dedução fiscal, e que será tratado nos próximos itens desta cartilha.



O QUE SÃO OS CONSELHOS DE DIREITO DA PESSOA IDOSA?

O Estatuto do Idoso, em seu art. 7º, explica que os Conselhos de Direito da Pessoa Idosa, sejam Nacional, Estaduais, do Distrito Federal ou Municipais, devem zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa.

No mesmo sentido, o também art. 7º, mas da Lei Federal 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e Cria o Conselho Nacional do Idoso, deixa claro que cabe aos Conselhos a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso.

Os conselhos de direitos da pessoa idosa são órgãos permanentes, paritários e deliberativos.

Paritários porque deverão ser compostos pelo mesmo número de representantes das entidades públicas e da sociedade civil. E deliberativos pois o colegiado tem autoridade e competência para intervir, formular, propor alterações, acompanhar, e avaliar as políticas públicas e ações privadas destinadas ao atendimento da pessoa idosa, incentivar e/ou propor, junto aos poderes e autoridades competentes, a criação dos fundos especiais da pessoa idosa em sua instância político-administrativa.

Devem ser criados por lei e fazer parte da estrutura do Poder Executivo. Enfim, depois

de devidamente instaurado, o Conselho deverá elaborar um regimento interno, que vai versar sobre o seu funcionamento, organização, como ele será composto, finalidades, etc.

Entre as diversas atribuições dos Conselhos, é ele que vai:

- Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa, inclusive cuidando da criação da lei que cuidará da política estadual ou municipal da pessoa idosa;
- Divulgar os direitos das pessoas idosas;
- Incentivar a criação do fundo especial para captação de recursos destinados a atender as políticas, ações e programas destinados à pessoa idosa, bem como deliberar sobre aplicação dos recursos oriundos do mesmo, elaborando e aprovando os planos de ação e aplicação, e ainda acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados.

O Estatuto do Idoso também traz algumas atribuições para os Conselhos, quais sejam:

- ▶ Receber comunicações de casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos (art. 19);
- ▶ Estabelecer a forma de participação da cobrança feita à idoso no custeio de casalar (quando entidade filantrópica), não podendo o valor exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso (art. 35);
- ▶ Receber a inscrição de programas ad-

vindos das entidades governamentais e não governamentais de assistência aos idosos (art. 48);

► Fiscalizar, junto com o Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros órgãos que estejam previstos em lei, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso (art. 52).

Enfim, no Portal da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República poderão ser encontradas diversas informações sobre os Conselhos e sua implementação, inclusive através de um Guia Prático disponibilizado pelo Governo Federal para ajudar na criação dos Conselhos e dos Fundos estaduais e municipais da pessoa idosa. Para isso, acesse o link <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa>.

CONSELHO NACIONAL DO IDOSO

O Conselho Nacional do Idoso foi criado pela já mencionada Lei 8.842/1994, juntamente com a instituição da Política Nacional do Idoso. Compete ao Conselho a coordenação geral da política nacional do idoso, com a participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso.

Com a chegada da Lei que instituiu o Fundo Nacional do Idoso, o Conselho passou a ter também competência para gerir o Fundo e fixar os critérios para a utilização do mesmo.

Agora, cabe aos Estados e Municípios que ainda não possuem, a organizarem-se e criarem os seus Conselhos do Idoso também.

COMO CRIAR UM FUNDO DO IDOSO?

Destinados exclusivamente a atender a política que contemple a pessoa idosa, os fundos deverão ser criados por leis e estar vinculados ao Poder Público.

O Poder Executivo, por sua vez, em acordo com o Conselho do Idoso, deverá providenciar a regulamentação do Fundo, detalhando o seu funcionamento por meio de Decreto ou meio legal equivalente.

O Fundo também deve ter suas contas prestadas ao respectivo Conselho de Direitos. Além disso, os Fundos também estão sujeitos ao controle interno do Poder Executivo, e, quando houver no Município, da Secretaria de Transparência, e ao controle externo do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e do Ministério Público. Dessa forma, se o Conselho verificar que houve suposta irregularidade no Fundo deve apresentar uma representação ao Ministério Público.

Diferentemente do Fundo da Infância e Adolescência, que possui a Resolução 137/2010, o Fundo do Idoso não possui regulamentação que traga de forma tão detalhada o seu funcionamento. Dessa forma, a recomendação da própria Secretaria de Recursos Humanos do Governo Federal é de observar, sempre no que couber e a qualquer tempo e circunstância, condutas análogas a outros fundos de vocação semelhante.

CONTA BANCÁRIA DO FUNDO

A conta bancária deve ser aberta em estabelecimento oficial de crédito, o que será feito pelo respectivo órgão ao qual o Fundo está vinculado.

Os recursos do Fundo devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente. Nesse sentido, o Fundo deve ter uma conta bancária específica destinada à movimentação das suas receitas e despesas. Vale lembrar também que só deve haver um único Fundo do Idoso no respectivo estado ou município.

A Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016, da Receita Federal do Brasil, deixa claro que os fundos públicos são obrigados a se inscrever no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (vide art. 4º, X).

É necessário também que o Conselho tenha conhecimento da Instrução Normativa n. 1143, de 01 de abril de 2011, da Receita Federal do Brasil. Ela dispõe sobre os fundos públicos inscritos no CNPJ como órgãos públicos. Conforme essa Instrução, todos os Fundos públicos conceituados pela Lei Federal 4.320/1964, devem providenciar a alteração de sua natureza jurídica nesse cadastro para 120-1, que diz respeito ao Fundo Público.

A normativa explica que os fundos públicos que estão inscritos na condição de filial do órgão público a que estejam vinculadas devem providenciar uma nova inscrição no cadastro de CNPJ, agora na condição de matriz, usando a natureza jurídica de Fundo Público (120-1). E, uma vez que essa inscrição seja feita, deve providenciar a baixa da inscrição anterior.

CADASTRO DO FUNDO DO IDOSO

Atualmente, é necessário que os Fundos da Pessoa Idosa, municipais e estaduais, além do Fundo Distrital e Nacional, sejam cadastrados junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR. Essa exigência veio através de uma norma, que é a Portaria nº 336, de 12 de agosto de 2015. Todas as informações irão compor o Cadastro Nacional dos Fundos do Idoso.

A norma explica que entende-se por CNPJ em situação regular aquele fundo que esteja de acordo com a Portaria da Receita Federal 1.143/2011 (que foi citada no item anterior) e que possua no nome empresarial ou título do estabelecimento uma menção à temática dos direitos das pessoas idosas.

O link direto para o cadastro é o <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/cadastramento-de-fundos-da-pessoa-idosa>.

GESTOR DO FUNDO

As normas que dizem respeito ao Fundo do Idoso não se manifestam expressamente sobre a figura do gestor do Fundo. Nesse caso, usaremos, por analogia, as orientações obtidas na Resolução 137/2010, que cuida do Fundo da Infância e Adolescência.

Nesse sentido, o Executivo deverá nomear um gestor, que terá entre suas funções coordenar a execução do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, plano este que deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho.

Além disso, o Gestor também será responsável, entre outras funções inerentes ao cargo (vide art. 21 da Resolução 137/2010), por:

- ▶ executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo, além de emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento destas despesas;
- ▶ fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- ▶ encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- ▶ comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), onde deve constar o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- ▶ apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;
- ▶ manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Por fim, cabe ao gestor, no desempenho da sua função, sempre priorizar de forma absoluta a atenção à pessoa idosa.

QUE TIPO DE PROJETO PODE SER APRESENTADO AO FUNDO DO IDOSO?

Cada Fundo, seja ele federal, estadual ou municipal, vai conter na sua regulamentação as diretrizes para os projetos que poderão ser apresentados para receberem os seus benefícios.

Não existe uma regra geral. Entretanto, os projetos apresentados devem estar em total sintonia com Conselho de Direitos da Pessoa Idosa e com as diretrizes da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso.

Essa política se rege por alguns princípios, que também devem nortear os projetos. São eles (art. 3º da Lei 8.842/1994):

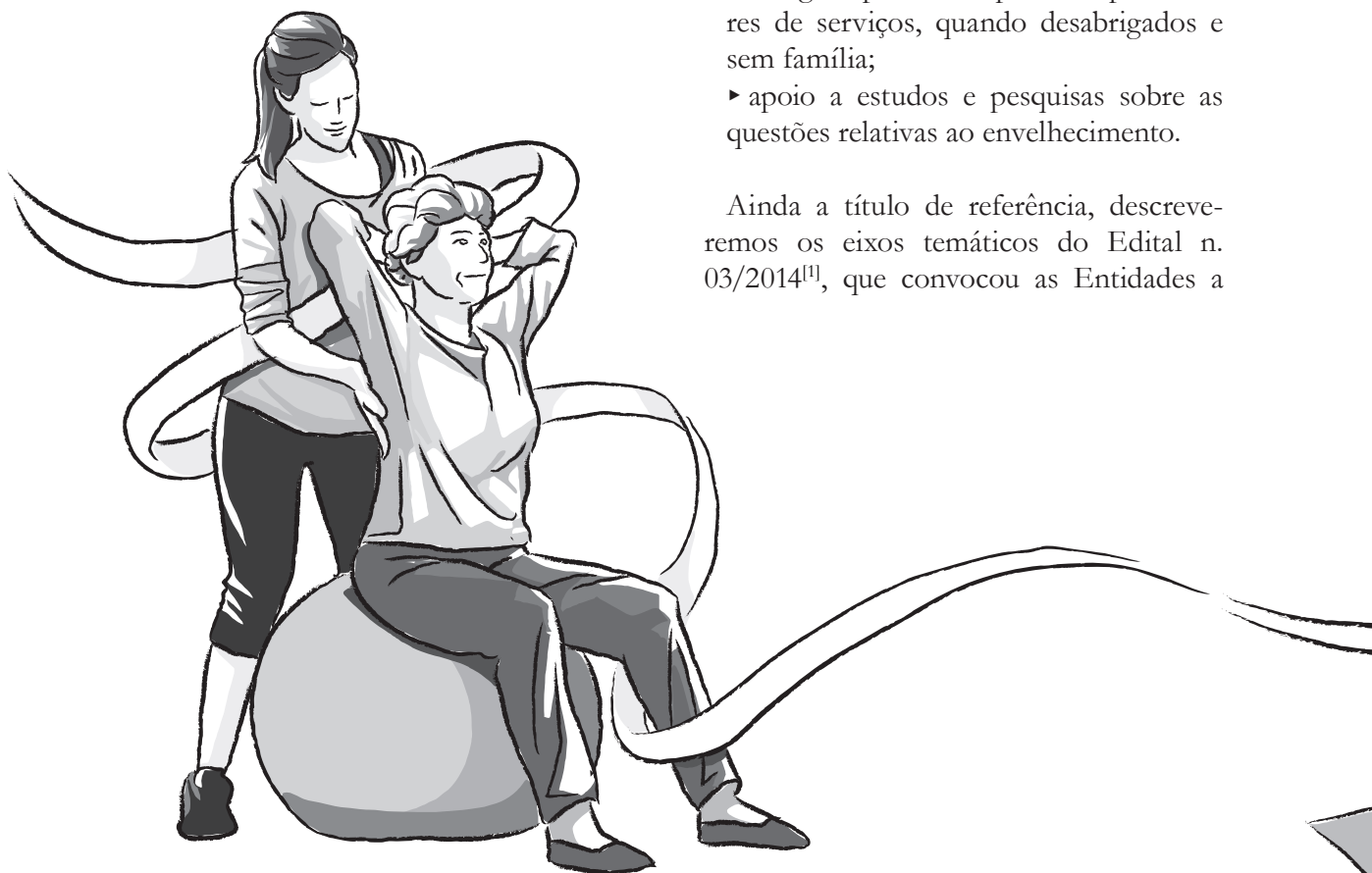
- ▶ a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;
- ▶ o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- ▶ o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- ▶ o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- ▶ as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral.

Uma vez conhecidos os princípios, abaixo, seguem as diretrizes desta Política. As diretrizes, por sua vez, nada mais são do que orientações que definem um caminho a ser seguido. Assim sendo, é de se esperar que projetos apresentados caminhem no mesmo sentido destas indicações. Vejamos (vide art. 4º da Lei 8.842/1994):

- ▶ viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- ▶ participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

- ▶ priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- ▶ descentralização político-administrativa;
- ▶ capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
- ▶ implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;
- ▶ estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- ▶ priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;
- ▶ apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Ainda a título de referência, descreveremos os eixos temáticos do Edital n. 03/2014¹⁾, que convocou as Entidades a



1. Edital de Chamada Pública n. 03/2014, do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, visando selecionar projetos para serem financiados pelo Fundo Nacional do Idoso.

apresentarem projetos no âmbito do Fundo Nacional do Idoso.

EIXO TEMÁTICO 1 – Formação e capacitação de conselheiros, gestores e lideranças, visando o fortalecimento do controle social, empoderamento da pessoa idosa e a qualidade dos serviços destinados às pessoas idosas. *Ações voltadas à formação e capacitação de conselheiros, gestores e lideranças sociais com o objetivo de fortalecer e garantir o controle social e a qualidade dos serviços destinados às pessoas idosas, além de seu empoderamento.*

EIXO TEMÁTICO 2 – Fomento à pesquisa e disseminação do conhecimento na área do envelhecimento. *Pesquisa e disseminação do conhecimento na área do envelhecimento em todas as suas dimensões, seus aspectos sociais, culturais, intergeracionais, direitos, saúde, gênero, educação, economia e sobre a rede de políticas públicas nas diversas áreas destinadas às pessoas idosas.*

EIXO TEMÁTICO 3 – Empoderamento Cidadania e Direitos da Pessoa Idosa. *Ações que valorizem e promovam o protagonismo e empoderamento das pessoas idosas. Bem como ações que promovam vivências pautadas no respeito próprio e aos outros, ações que previnam as situações de risco social e promovam a convivência familiar e comunitária.*

EIXO TEMÁTICO 4 – Enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. *Campanhas publicitárias através de diferentes mídias, oficinas, atividades lúdicas e demais ações voltadas para o enfrentamento e prevenção da violência contra a pessoa idosa e ações que promovam a defesa dos direitos das pessoas idosas em situação de violência.*

Estes eixos são apenas exemplos de tipos de projetos que podem ser apresentados, devendo sempre ser analisada a norma ou o edital local, observadas as ações de promoção dos direitos da pessoa idosa.



COMO APRESENTAR UM PROJETO?

Cada Conselho e cada Fundo, seja ele federal, estadual ou municipal, irão apresentar necessidades diferenciadas para projetos encaminhados ao Fundo do Idoso. No entanto, algumas normas padrão de apresentação de projetos poderão ser observadas, conforme sugerimos a seguir.

CADASTRO DA ENTIDADE NO CONSELHO

No âmbito federal, antes de apresentar um projeto, é necessário que a entidade esteja credenciada e devidamente cadastrada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv.

Nos âmbitos estaduais e municipais, pode ser necessário que a entidade esteja previamente cadastrada junto aos Conselhos de Direito. Isso deve ser observado antes da apresentação da proposta. Certifique-se sobre quais são os documentos e requisitos necessários.

Também é importante que a Entidade tenha relação com as atividades propostas pelo Fundo do Idoso; possua inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; tenha regularidade fiscal; e possua em ordem o seu ato constitutivo e demais documentos (estatuto social, ata de eleição e posse da atual diretoria). Os dados e documentos dos representantes legais da entidade também devem estar em dia.

Também é provável que seja solicitado um currículo com as atividades desempenhadas nos últimos anos. Enfim, a Enti-

dade precisa possuir uma conta bancária própria, para que posteriormente possa receber os recursos para o seu projeto.

PROJETO CONCEITUAL

As informações que serão solicitadas para o projeto conceitual irão variar dependendo do Fundo e sua respectiva normativa. Por estes motivos, elencamos as principais informações que comumente são necessárias para a apresentação de um projeto. São elas:

1. Nome do projeto;
2. Dados do representante legal da entidade e pessoa responsável pelo projeto, com telefone e e-mail para contato;
3. Período de execução, com data (dia/mês/ano) de início e término do projeto;
4. Local (estado, cidade, bairro, região) onde as ações do projeto serão desenvolvidas;
5. Objetivo principal e objetivos específicos (explique, de forma clara, o que vai ser realizado no seu projeto);
6. Justificativa: esse é o momento de justificar a importância do seu projeto;
7. Público alvo beneficiado: faixa etária, classe social, etc;
8. Número de beneficiários: a informação dos beneficiários (diretos e indiretos) é importante para que se possa mensurar o custo/benefício do projeto;
9. Cronograma do projeto: demonstre quais as etapas de trabalho que serão realizadas para que o objetivo seja atingido;
10. Outras informações ou documentos anexos. Junte tudo o que entender que possa engrandecer o seu projeto.

Por fim, vale lembrar que o seu projeto deve estar em total consonância com o Estatuto do Idoso e com tudo o que já foi explanado nesta Cartilha.

PROJETO ORÇAMENTÁRIO

Caso não haja um modelo previamente estipulado pelo Conselho, sugerimos que o orçamento seja apresentado de forma organizada, com o custo total e unitário de cada item, seguido de um cronograma de desembolso do projeto.

Lembrando que os valores devem condizer com os praticados no mercado, e não serão permitidas compras ou contratações que não tenham relação com o objeto do projeto. O orçamento cadastrado e aprovado deve ser o executado, e possíveis alterações devem ter a anuência prévia do Conselho. Lembre-se: os recursos do Fundo são verbas públicas, então devem ser utilizados observando-se todos os princípios constitucionais, como é o caso da moralidade, legalidade e transparência.

Veja a sugestão de planilha orçamentária básica.

DICAS

- No caso do Fundo da Infância e Adolescência, os materiais de divulgação dos projetos que receberam o financiamento do Fundo deve fazer referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento (vide art. 24 da Resolução 137/2010). Sugere-se que esta regra seja adotada também para o Fundo do Idoso, ou então que o Proponente consulte o Conselho para averiguar a forma que deve constar a logomarca do Fundo.
- Verifique também junto ao Conselho que aprovou o seu projeto, se ele estará sujeito às exigências da Lei Federal nº 8.666/1993, que é a Lei de Licitações.
- Os fundos poderão contemplar projetos através de editais. Nesse caso, a regra a ser seguida é a que consta no edital, que passa a ser a “lei maior” a ser observada.

SUGESTÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição do Custo	Quantidade	Justificativa	Valor Unitário	Valor Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
Valor Total:					R\$

QUEM PODE DOAR AO FUNDO DO IDOSO?

A doação ao Fundo pode ser feita por qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica. Essa doação pode ser através de dinheiro (recursos financeiros), bens materiais ou imóveis. Não existe limites para estas doações. Porém, nesse caso, não há possibilidade de dedução fiscal.

Já a Lei 12.213/2010, que instituiu o Fundo do Idoso, traz a possibilidade de doações ao Fundo que poderão ser integralmente deduzidas do Imposto de Renda. A previsão está no art. 2º para pessoas físicas e no art. 3º para as pessoas jurídicas. Vejamos.

PESSOA FÍSICAS: Somente as pessoas que façam a opção pela declaração COMPLETA do IR. Valor da dedução: até 6% do IR devido.

No caso das Pessoas Físicas, o limite de dedução de 6% abarca todas as doações incentivadas ao Fundo do Idoso, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei Rouanet, Lei do Audiovisual e Lei de Incentivo ao Esporte. Ou seja, cabe ao doador escolher qual ou quais mecanismos serão beneficiados com a sua doação.

A Receita Federal disponibiliza um simulador para as pessoas físicas calcularem o seu Imposto de Renda mensal ou anual. Veja o site <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/simulador/telaoptmenu.htm>.

PESSOAS JURÍDICAS: Somente aqueles que fazem a opção de pagamento do seu IR com base no LUCRO REAL. Valor da dedução: até 1% do IR devido. A doação aos Fundos do Idoso não exclui nem reduz a dedução de outras destinações para Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente, Lei Rouanet, Audiovisual, Lei de Incentivo ao Esporte, e Programas PRONAS e PRONON do Ministério da Saúde.

Em relação as pessoas jurídicas, quando instituído, o benefício concorria com as doações ofertadas ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em 2012, a Lei 12.594/2012, em seu art. 88, deu nova redação para a Lei que instituiu o Fundo do Idoso, retirando a menção de concorrência. Dessa forma, atualmente, os percentuais de dedução dos benefícios não mais concorrem.

E quem está obrigado ao regime de tributação do lucro real? Essa definição é dada



por meio do art. 14 da Lei n. 9.718, de 27 de novembro de 1998. Conforme essa lei, estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

- ▶ cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;
- ▶ cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- ▶ que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- ▶ que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- ▶ que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;
- ▶ que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).
- ▶ que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Normalmente, quando um projeto é aprovado pelo Conselho, a captação de recursos deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do seu respectivo projeto.

Uma dica para a captação de recursos para o projeto é obter, no site do Ministério da Cultura, Ministério do Esporte ou do Ministério da Saúde, quais as empresas que estão destinando seus impostos para a Lei Rouanet, Lei de Incentivo ao Esporte e para os Programas PRONAS e PRONON. Isso porque todos os incentivadores destes mecanismos são empresas tributadas pelo lucro real, e também são doadores em potencial para o Fundo do Idoso.

Ou seja, mesmo que o Fundo seja municipal ou estadual, o doador poderá estar localizado em qualquer parte do território nacional, já que a dedução é sob um imposto federal.

No caso do Fundo da Infância e Adolescência, por exemplo, haverá um percentual de retenção do recurso captado. A Resolução 137/2010 estipula que este seja de no mínimo 20% para cada projeto autorizado, mas os percentuais podem variar dependendo da regulamentação do Fundo. É muito provável que no Fundo do Idoso também haja esse percentual de retenção. Verifique essa regra junto ao Conselho antes da captação do recurso.

COMPROVANTE DE DOAÇÃO

As orientações dadas a seguir, acerca do comprovante de doação, serão dadas por analogia ao praticado no Fundo da

Infância e Adolescência, uma vez que não existem regras próprias para o Fundo do Idoso.

Nesse sentido, para que a doação seja regular ela precisa ser efetuada diretamente para a conta bancária específica do Fundo. É importante apresentar ao gestor do mesmo um documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo.

Em seguida, deve ser emitido um comprovante em favor do doador contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF ou CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho. Normalmente é função do Gestor do Fundo a emissão desse documento.

Em paralelo, o Gestor encaminhará à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior.

Ele também deve comunicar obrigatoriamente aos contribuintes a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado. O prazo para esse comunicado é até o último dia útil do mês de março.

O recibo de doação é o documento hábil para que o doador possa fazer a dedução fiscal do valor destinado ao Fundo.

PRECISO PRESTAR CONTAS DO PROJETO?

Os recursos destinados ao Fundo do Idoso através de dedução fiscal são considerados verba pública. E por isso a prestação de contas é sim necessária.

A prestação de contas do projeto começa junto com a sua execução. Não deixe para pensar em prestar contas só no final da execução. Manter a documentação organizada desde o início evita diversos problemas e só facilita a consolidação de tudo ao final.



Lembre-se que os custos deverão ser pagos por notas fiscais ou documento equivalente, observando o correto recolhimento dos impostos.

As normas de prestação de contas variam conforme o Município ou Estado. Porém, é necessário prestar contas, pois a verba utilizada é verba pública. Verifique o prazo de apresentação da prestação de contas, e mãos a obra.

A seguir, vamos elencar alguns documentos sugeridos, que poderão compor a prestação de contas da Entidade:

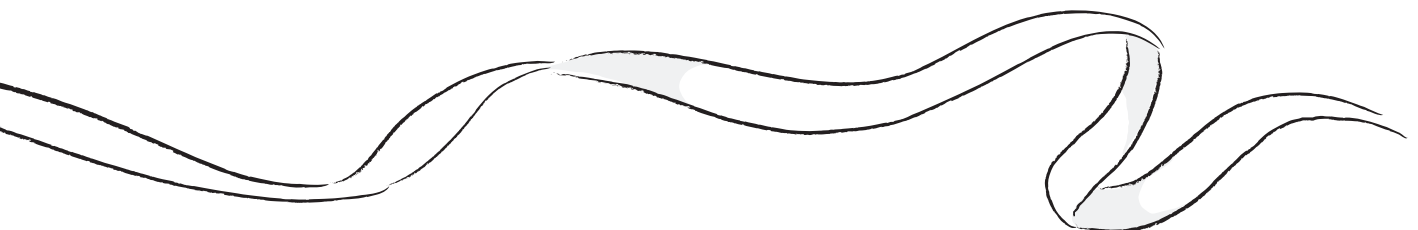
- ▶ Termo de convênio realizado entre entidade e poder público;
- ▶ Contratos firmados com os fornecedores contratados para o projeto;
- ▶ Fotografias, vídeos, clipping de mídia (matérias de jornal e de internet), veiculações em rádio, declarações, depoimentos, enfim, tudo o que puder comprovar a realização do objeto do projeto;
- ▶ Documentos fiscais: Notas fiscais e comprovantes de pagamento. As notas (ou documento equivalente, quando assim a legislação permitir) devem ser endereçadas à Entidade, preenchidas de forma correta e completa e de forma a especificar exatamente o produto adquirido ou serviço prestado. Se houver impostos retidos, junte também as guias de retenção e seus pagamentos. Recomendamos também que os documentos fiscais contem o nome do projeto beneficiado;
- ▶ Extratos bancários demonstrando as receitas e despesas do projeto. Caso haja sobra do valor, realize a devida restitui-

ção ao Fundo, e junte na prestação de contas o documento comprobatório;

- ▶ Se as normas permitirem que o pagamento seja feito através de cheque, sugerimos digitalizar frente e verso dos cheques, e também os comprovantes de depósito (esse tipo de documento costuma perder a sua visualização rapidamente);
- ▶ Para os casos em que houver necessidade de cotação prévia, normalmente quando ocorrer a aquisição de bens permanentes, juntar os orçamentos realizados, com as informações dos fornecedores (nome da empresa, número de CNPJ, etc);
- ▶ Em alguns casos (especialmente quando uma nota fiscal vincular uma atividade direta com os idosos) pode ser necessária a elaboração de uma lista de todos os idosos atendidos, com nome completo, número de identidade e outras informações que sejam importantes.

Ao final, você pode elaborar uma capa e até enumerar o dossiê da prestação de contas, e organizá-lo de forma adequada, deixando a leitura do avaliador mais agradável.

Por fim, alguns Fundos irão exigir que os documentos fiscais enviados sejam originais. Caso essa não seja uma obrigação, guarde os originais na posse da Entidade, por segurança. Recomenda-se também que a prestação de contas seja digitalizada e guardada em DVD de dados ou na nuvem. Uma dica é abrir um e-mail somente para a guarda dessa documentação e enviar os documentos digitalizados. Assim você terá um backup permanente.



NÚMEROS DO FUNDO DO IDOSO

O Brasil conta com 5.570 cidades. Segundo dados do IBGE/2014, apenas 604 cidades possuem o Fundo do Idoso. Ou seja, mais de 80% das cidades brasileiras ainda não contam com o Fundo do Idoso.

A título de exemplo, das 295 cidades catarinenses, aproximadamente 277 ainda não criaram os seus Fundos Municipais dos Direitos dos Idosos.

Já a nível estadual, todos os Estados possuem o Conselho Estadual do Idoso.

Porém, apenas 6 estados tem o Fundo. Ou seja, 20 estados ainda não possuem o Fundo do Idoso, o que corresponde a quase 76%, um número bastante significativo diante dos benefícios que o Fundo pode trazer para as políticas públicas de atendimento aos Idosos.

Enfim, o Fundo do Idoso é um mecanismo de extrema importância para uma parte da sociedade que ainda é tratada com tanto desleixo. Um atendimento descente aos idosos demonstra o grau de humanidade de uma nação. Por isso, esperamos que este trabalho renda frutos, conscientizando a população em geral ao trabalho digno e respeitoso para com o idoso.



REALIZAÇÃO:



COORDENAÇÃO

